



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.02868	24323564	Não se aplica	02/02/2023 a 02/02/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
FLAVIO FEDERLE		Não se aplica	518.270.770-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,58383739 -52,149808147	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	25492

Dados dos imóveis rurais	
Não se aplica.	

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	16,5000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 16,5000 m³	

Condicionantes	
Gerais	
1.01 É FAVORAVEL ao aproveitamento de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por encontrar-se desvitalizado por fenômeno natural.	
1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.	
Específica	
2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia. A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.	
2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).	
2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.	
2.04 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.	
2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.	
2.06 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.	

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/02/2023 - 15:07:26



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 02 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202302868>